

**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 39/2020  
DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

**(\* REPUBLICADO POR ALTERAÇÕES NO TEXTO)**

*Institui o Comitê de Enfrentamento da Pandemia da COVID-19 na Rede Municipal de Ensino e dá Outras Providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e ainda;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se constituir um espaço para discussão sobre questões relacionadas ao acompanhamento das ações de retorno gradual dos alunos, professores e servidores as escolas após a pandemia da COVID-19 no âmbito deste Município, com representantes do poder executivo e com representantes da sociedade civil organizada;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em março de 2020, de que a situação da COVID-19 em todos os continentes caracteriza pandemia e que os estudos recentes demonstram a eficácia de medidas de afastamento social para restringir sua disseminação;

**CONSIDERANDO** as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial no artigo 22, no § 2º do artigo 23 e no § 4º do artigo 32;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** as manifestações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CEB nº 03, de 2018, e do Parecer CNE/CEB 19, de 2009, que trata de Consulta sobre a reorganização dos calendários escolares;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, convertida na Lei de nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE) que trata especificamente sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto em 2019;

**CONSIDERANDO**, no que couber, a Resolução de nº 120/2020 do Conselho Estadual de Educação – CEE/PB que orienta o regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares assim como dos calendários escolares das instituições do sistema estadual de educação da Paraíba, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 10/2020 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento a emergência de saúde pública, declara a situação de emergência no município de Lagoa de Dentro e define medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria da Secretaria Municipal de Educação-SME de nº 09/2020, que dispõe sobre o Regime Especial de Ensino;

**CONSIDERANDO** o Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Lagoa de Dentro-PB;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conselho Municipal de Educação-CME nº 01/2020 de 23 de maio de 2020.

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Enfrentamento da Pandemia da COVID-19 na Rede Municipal de Ensino de Lagoa de Dentro, que será composta pelos seguintes membros dos respectivos segmentos:

01(um) Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Maria Liliane Soares da Silva - Titular

Cargo: Secretária Municipal de Educação

Rodrigo Silva Vieira - Suplente

Cargo: Digitador

01(um) Representante do Conselho Municipal de Educação;

Aldaberon Vieira do Nascimento - Titular

Cargo: Presidente do CME

Emanuelle Jaqueline Bernardo da Silva – Suplente

Cargo: Vice-Presidente do CME

01(um) Representantes dos Profissionais da Educação

Maria José Felix da Costa – suplente

Cargo: Professora da Educação Básica

Hildebrando Bento da Silva – Titular

Cargo: Professor da Educação Básica

01(um) Representante dos Diretores de Escola

Cristiane do Nascimento Martins – Titular

Cargo: Diretora de escola na zona urbana

José Batista de Sousa - Suplente

Cargo: Diretor de escola do campo

01(um) Representante dos Coordenadores Pedagógicos – por modalidade de ensino

Educação Infantil

Janiele Soares da Silva Vieira

Séries Iniciais

Maria José de Andrade Silva

Séries Finais

Aldaberon Vieira do Nascimento

01(um) Representantes de pais de alunos da Educação Básica

Bruno Mandu da Silva - Titular

Marilin de Fátima Freire Vieira – Suplente

01( um) Representante da Secretaria de Saúde

Roberto Silva de Oliveira – Titular

cargo: Coordenador de Atenção Básica

Cilênia Cordeiro da Nóbrega – Suplente

Cargo: Coordenador de Vigilância e Saúde

01(um) representante da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social

João Marcos da Silva Rocha - Titular

cargo: Monitor

Kaline Karla Ribeiro Andrade - Suplente

Cargo: Psicóloga

01(um) representante do Conselho Tutelar

Maria Goretti da Silva Custódio - Titular

Carlos Alberto Gomes da Silva - Suplente

Art. 2º. Competirá ao Comitê de Enfrentamento da Pandemia da COVID-19, especialmente:

I – elaborar o seu regimento interno;

II - Estruturar e organizar o Comitê de Enfrentamento da Pandemia da COVID-19, que se constitui num espaço para discussão sobre questões relacionadas aos protocolos de retorno(presencial) às escolas após a pandemia da COVID-19 no Município de Lagoa de Dentro;

III - Elaborar um plano de contingência para o retorno progressivo dos alunos nas escolas da rede municipal;

IV – Revisar sistematicamente as definições de condutas, diante de novas evidências ou recomendações da OMS e da Vigilância Sanitária;

V- Prover estratégias e direcionamento adequados aos alunos, docentes e demais profissionais da Educação nas escolas;

VI – Definir regras para o funcionamento das escolas e evitar a transmissão, surtos e retardar a propagação do vírus nas escolas da rede;

VII – Acompanhar, de forma continuada, as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e outras organizações internacionais, nacionais e autoridades de saúde para obter de modo oportuno e preciso, as condutas e/ou direcionamentos para o retorno gradual das escolas da rede;

VIII – Preparar os espaços físicos das escolas para o recebimento gradual dos alunos da rede, observando: estrutura física, limpeza e higienização das escolas e transporte escolar;

IX – Promover educação continuada aos discentes, docentes e colaboradores das escolas da rede, através da sensibilização em relação a etiqueta respiratória, utilização dos EPI's, máscaras, higiene das mãos, número de alunos por sala, verificação da temperatura na entrada das escolas;

X – Elaborar e divulgar materiais de educação e saúde para a comunidade escolar;

XI – Acompanhar a entrega de EPI's orientação e uso para todos profissionais da Educação que estiverem trabalhando nas escolas;

Art. 3º. Caberá ao Comitê, para cumprimento dos objetivos previstos neste Decreto, organizar reuniões com representantes dos diversos segmentos da sociedade analisando a suspensão das aulas, os PEE da secretaria e das escolas, a formação continuada dos profissionais do magistério e a implantação do Ensino Remoto Emergencial.

Art. 4º. O mandato de membro do Comitê será de 01(um) ano, podendo haver recondução por mais 01(um) ano consecutivo, ou enquanto durar o período da pandemia da COVID-19.

Art. 5º. A Presidência e a Vice-Presidência do Comitê serão exercidas, respectivamente, pela Secretária Municipal de Educação e a vice-presidência pelo presidente do CME, para um mandato de 01(um) ano, podendo ser reconduzidos se necessário, nos termos do artigo 4º deste Decreto.

Parágrafo Único - Cessada a Pandemia da COVID-19, o Comitê deverá ser desfeito.

Art. 6º. O mandato de qualquer membro do Comitê será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de duas reuniões consecutivas, sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias realizadas no decurso de 1 (um) ano.

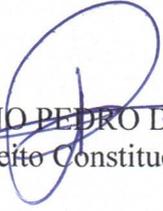
Art. 7º. O Comitê constituído por este Decreto deverá encaminhar relatório periódico ao Chefe do Poder Executivo, acerca dos estudos realizados e das ações que porventura já estejam sendo implementadas.

Art. 8º. A função de membro(s) do Comitê tratada neste Decreto, não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras.

Art. 9º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 28 DE AGOSTO DE 2020.**

  
FABIANO PEDRO DA SILVA  
Prefeito Constitucional